REQUERIMENTO N°____ /2020

Senhor Presidente,

Colendo Plenário;

Os Vereadores subscritores do presente, no uso de suas atribuições regimentais, vem, respeitosamente, ouvido o plenário, REQUERER nos termos dos art. 46, 47 e 48 do Regimento Interno desta Casa, CONSIDERANDO:

a) Que em data de hoje (09/03/2020), iniciada a 2ª (segunda) fase da Sessão para leitura da Denúncia Contra Parlamentar nº.01/2020, constatou-se que diversos Vereadores não dispunham da cópia integral da supracitada denúncia e seus respectivos documentos;

b) Que compulsando o Sistema da Câmara Municipal de Vereadores nesta mesma data, constatou-se ainda que diversos documentos mencionados na denúncia (em especial as mídias de áudio/vídeo) não se encontram ainda disponibilizadas aos Vereadores;

c) Que analisando detidamente cada um dos documentos anexados ao sistema SAPL na **Denúncia nº. 01/2020**, bem como ulterior **Denúncia protocolada nº. 02/2020** (cujo objeto é análogo), não se vislumbra de plano a existência de provas pré-constituídas hábeis à instauração de Comissões Especiais Processantes, fazendo-se imprescindível a busca de provas e materialidade de fatos para ambos os casos;

d) Ser cediço, tanto na doutrina quanto na jurisprudência, que as Comissões Parlamentares de Inquérito constituem importante instrumento constitucional de proteção das minorias, que por meio delas terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das Casas Legislativas, ordenamento de aplicabilidade *interna corporis* que rege os trabalhos dos parlamentares no trato do exame político de matérias legislativas em apreciação, ou ainda sua conduta do ponto de vista ético e político;

e) Que as CPIs são obrigatoriamente criadas (independentemente de deliberação do Plenário) mediante requerimento de um terço dos membros das Casas Legislativas, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores (CF, art. 58, § 3°).;

Requer-se a Constituição de Comissão Especial de Inquérito (CEI) para apurar as supostas irregularidades na conduta de integrantes deste Parlamento (objeto das supracitadas

Denúncias nº.01/2020 e nº.02/2020), em ofensa ao disposto no art. 9° caput, incisos I e VIII da Lei 8.429/92 — Lei de lmprobidade Administrativa.

As provas que pretende produzir são: apresentação das mídias mencionadas nas Denúncias supracitadas; oitiva de testemunhas (todos os Vereadores integrantes da Legislatura 2013/2016), provas documentais e oitiva das demais pessoas relacionadas direta ou indiretamente com os fatos (inclusive os denunciantes e as pessoas mencionadas nos depoimentos dos denuciados).

Nos termos do parágrafo único doart. 46 do RI:

a) a irregularidade a ser apurada é o teor das supracitadas denúncias, produzindo-se e buscando-se todas as provas que se fizerem necessárias (impossíveis de serem obtidas pelo estreito caminho e procedimento das Comissões Processantes);

Nos termos do art. 47 do RI, a Comissão Especial de Investigação terá prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos e será composta por:

Presidente: Reivaldo dos Santos;

Relatora: Cleide Amafe Bisca;

Membro: Aroldo César Pagan.

ADEMIR GALLO ESPLENDOR

AROLDO CÉSAR PAGAN

CLEIDE AMALFE BISCA

FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA

REIVALDO DOS SANTOS